



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 206/2019

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50501.307526/2018-82

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer nº 01971/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata o presente processo da celebração do Acordo de Cooperação Técnica, sem a delegação de competência e sem ônus à Agência Nacional de Transportes Terrestres, entre a ANTT e o Estado da Bahia, por meio da SEFAZ-BA tendo como objetivo aumentar a eficiência regulatória viabilizando o desenvolvimento de soluções relacionadas à implementação de sistemas inteligentes de controle de tráfego com o suporte do Programa Canal Verde Brasil possibilitando o compartilhamento de soluções que promovam a fiscalização responsiva do transporte rodoviário interestadual e internacional de cargas e de passageiros em vias públicas e áreas de abrangência como forma de facilitar o cumprimento de competências legais de ambas instituições.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Considerando que a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT utiliza-se do Sistema Inteligente de Gestão Estratégica de Transportes e Logística, denominado CANAL VERDE BRASIL, com o objetivo de facilitar procedimentos de fiscalização que envolvem a análise do fluxo de veículos comerciais por meio de sistema de reconhecimento ótico de *caracteres* da placa de veículo - OCR e tecnologia de identificação por radiofrequência - RFID que possibilitam a ampliação de rede de sistemas integrados e permitem a interação com outros órgãos visando fomentar a regulação do transporte rodoviário, reduzir as ilicitudes praticadas em rodovias e trechos rodoviários controlados, aumentar a segurança viária e tornar mais eficiente e menos onerosas as ações diretas com agentes e recursos públicos, mediante a produção qualificada de conhecimento e inteligência de gestão do transporte rodoviário de cargas e passageiros tratando informações coletadas em pontos de controle eletrônico, distribuídos nos principais corredores logísticos;

2.2. Que a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, tem o interesse na utilização do Sistema Inteligente de Gestão Estratégica de Transportes e Logística, denominado CANAL VERDE BRASIL, inclusive, compartilhando informações com vistas a contribuir para a ampliação da capacidade de controle e fiscalização de ambas as instituições agregando eficiência e economicidade aos subsistemas de comunicação de dados e de informações de tráfego coletados pelo sistema que permitirão identificar e coibir a prática de desobediência, desvios, ou descumprimento de regulamentos e também, poderão auxiliar na rastreabilidade de tráfego, e/ou outros polos geradores, além de fornecer informações que subsidiariam ações de interesse no âmbito da SEFAZ-BA, dentre outras funcionalidades associadas às leituras de placas efetuadas pelos sistemas eletrônicos, e compartilhadas com a ANTT;

2.3. Que o sistema denominado CANAL VERDE BRASIL está em execução e operando com 55 (cinquenta e cinco) pontos de leitura OCR e RFID, seguindo as diretrizes de execução contratual firmado entre a ANTT e o CONSÓRCIO RODOGESTÃO, sem acarretar ônus ou obrigações econômicas à SEFAZ-BA e às instituições parceiras que compartilham e fornecem informações e dados visando a melhoria e eficiência de políticas públicas;

2.4. Que os materiais, equipamentos, *softwares*, sistemas e subsistemas que compõem o CANAL VERDE BRASIL serão compartilhados com a SEFAZ-BA sem custos, tendo por objetivo principal atender aos requisitos previstos para execução desse ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme utilização ajustada entre os partícipes, e no caso de falhas técnicas, cada partícipe será responsável, exclusivamente, pela manutenção dos sistemas e subsistemas de seu domínio, esclarecido que, cada instituição é responsável pelo seu ambiente tecnológico e pela sua infraestrutura;

2.5. E considerando a legislação em vigor:

A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, a qual dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, em especial ao previsto nos incisos I, III, IV, VI e VII do art. 22, inciso I do parágrafo único e inciso VIII do art. 24, inciso IV do art. 25 e no art. 26, incisos II, III, VII e VIII;

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras

providências, em especial ao previsto no art. 24, inciso XXVI, no art. 38, parágrafo único e no art. 116;

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

O Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, o qual regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil, em especial quanto ao disposto no art. 2º, inciso II;

As disposições previstas no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e no parágrafo único do art. 38, combinado com o caput do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

2.6. Entende-se pela conveniência de estabelecer mútua cooperação técnica e operacional entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ-BA, com objetivo de viabilizar o desenvolvimento de atividades relacionadas à implementação do sistema inteligente de gestão estratégica de transporte e logística, denominado Canal Verde Brasil visando compartilhar soluções que promovam e ampliem a fiscalização do transporte rodoviário interestadual e internacional de cargas e de passageiros em vias públicas e áreas de abrangência com intuito de facilitar o cumprimento de competências legais de ambas instituições (Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, SEI nº 0094051).

2.7. Conforme Relatório a Diretoria 23 (SEI nº 0094973):

Sob o aspecto técnico, o presente acordo, apresenta o conceito de integração e troca de informações digitais entre instituições governamentais com intuito de incentivar a evolução de políticas públicas e apoio ao cumprimento das competências individuais buscando alcançar maior eficiência da administração pública em todos os âmbitos. Tanto a ANTT, quanto a SEFAZ-BA, poderão compartilhar informações e agregar conhecimento sobre o tráfego de cargas e de passageiros, o que possibilitará a execução de inúmeras análises e auditorias que auxiliarão na tomada de decisões e na aplicação de iniciativas de melhoria das fiscalizações de ambas instituições, considerando suas competências e abrangências. As estratégias estabelecidas no acordo pretendem otimizar as ações da ANTT e da SEFAZ-BA apresentando reflexos positivos de redução de inconsistências e irregularidades nas operações de transporte, tornando as fiscalizações de transporte e tributárias mais eficazes.

Sob o aspecto jurídico, o presente acordo foi submetido à avaliação da Procuradoria Federal junto à ANTT. Considerando o Parecer nº 01971/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, foram efetuados os ajustes e recomendações propostos pela Procuradoria Federal e conforme consta do parágrafo 46 do referido parecer, atendidas as observações, o processo deve seguir seu trâmite legal sem a necessidade de reexame do instrumento que propõe o acordo de cooperação técnica.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando a análise técnica promovida pela Superintendência de Fiscalização - SUFIS, constante dos autos, conforme exposto, VOTO pela aprovação da minuta de Deliberação SEI nº 0691374 referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ-BA, com objetivo de viabilizar o desenvolvimento de atividades relacionadas à implementação do sistema inteligente de gestão estratégica de transporte e logística, denominado Canal Verde Brasil visando compartilhar soluções que promovam e ampliem a fiscalização do transporte rodoviário interestadual e internacional de cargas e de passageiros em vias públicas e áreas de abrangência com intuito de facilitar o cumprimento de competências legais de ambas instituições.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

JULIANA LOPES NUNES
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LOPES NUNES, Assessor(a)**, em 04/07/2019, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 24/07/2019, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679636** e o código CRC **48D8B7AE**.

Referência: Processo nº 50501.307526/2018-82

SEI nº 0679636

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br